

MANUAL DO SERVIDOR - FUNCEME

ABRIL 2021

EDITORIAL

POR EDUARDO MARTINS, PRESIDENTE



Aos novos servidores fique a certeza que o ambiente que irão encontrar um ambiente de intensa colaboração institucional com atores municipais, estaduais, nacionais e internacionais, sempre com o foco no usuário final. A dinâmica desse ambiente depende de vocês também, de como vocês encaram o serviço público, um ambiente que tem muito espaço para inovação, com vocês podendo agir como catalizadores desta inovação. Neste sentido, não se prendam apenas ao seu passado de pesquisa e ferramental de seu domínio, usem como algo a mais a oferecer e se abram aos novos conceitos e oportunidades que irão se apresentar diante de vocês. Saiam da sua zona de conforto, busquem novos desafios, nos ajudem a preparar a nossa FUNCEME para um mundo em mudança constante e a nos distinguir dos vários provedores de informação, hoje existentes, nas nossas áreas de atuação!!!

A FUNCEME, uma "senhora" de quase 50 anos, teve que se reinventar várias vezes ao longo de sua história, respeitando essa história, mas de olho sempre no futuro. Agora contamos com vocês para inovar, dar sustentabilidade ao que iniciamos, permanecer no estado da arte nas nossas áreas de atuação, e buscar sempre manter o respeito e reconhecimento que conquistamos no país e no exterior nas áreas de meteorologia, recursos hídricos e meio ambiente. É uma oportunidade única, com estas novas mentes a serviço da instituição e da sociedade cearense, fazê-la ainda maior.

Olhem para a instituição com o olhar crítico, isto mesmo, crítico! Mas não esqueçam, todos aqueles que estão aqui, servidores, terceirizados, bolsistas, todos eles, sem exceção, fizeram este momento possível! Todos colaboram, da sua maneira, independente da sua posição, com a MISSÃO INSTITUCIONAL. Nos ajudem a manter um ambiente agradável a todos que fazem a instituição, trabalhando harmonicamente em conjunto, buscando o crescimento seu e o da FUNCEME.

UMA INSTITUIÇÃO FORTE

HISTÓRICO



Criada em 18 de setembro de 1972 com o nome de Fundação Cearense de Meteorologia e Chuvas Artificiais, o órgão estadual iniciou suas atividades a partir da necessidade de encontrar saídas para as severas secas que assolavam o Ceará. Com o avanço das pesquisas em torno do bombardeamento de nuvens, a comunidade acadêmica da Universidade Federal do Ceará (UFC) criou o Bureau de Estudos das Secas, agregado à Faculdade de Farmácia e Odontologia.

Após 15 anos dedicando-se aos estudos das modificações artificiais do tempo, através das técnicas de nucleação artificial de nuvens e da climatologia do Ceará, foi criada, em 1987, a atual estrutura, modificando o nome da instituição para Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), integrando hoje a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará (SRH).

Com 48 anos de história, a Funceme firmou-se como uma das mais importantes instituições no âmbito da pesquisa e desenvolvimento em Meteorologia, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Brasil. Os estudos realizados pelo órgão vêm colaborando não somente para o Estado do Ceará, mas também para a região Nordeste, sendo reconhecida até mesmo internacionalmente pelos seus resultados junto à sociedade, comunidade científica e órgãos públicos.



Ao longo do tempo, a utilidade da informação científica evoluiu em um processo que se fortaleceu a partir do início dos anos 2000. A instituição passou a estruturar seus produtos, projetos e programas pensando em uma estratégia que partia das necessidades do usuário. Atualmente, o desenvolvimento de ferramentas e tecnologias que possam ajudar a gestão pública, pesquisadores e a sociedade em geral têm sido um dos diferenciais da Funceme.

Destaque dentro de fora do País, o Núcleo de Meteorologia da Funceme conta a expertise de seu corpo técnico e de computadores para processamento de alto desempenho, além de um sistema de monitoramento de chuvas com 642 postos pluviométricos convencionais. Já o Núcleo de Recursos Hídricos e Meio Ambiente tem sido responsável pela cartografia temática do Ceará e por importantes estudos sobre recursos naturais. As informações geradas pelas pesquisas e tecnologias ainda podem ser acessadas por meio de aplicativos gratuitos como o Funceme Tempo, Monitor de Secas do Nordeste, Funceme Marés, Portal Hidrológico, entre outros.

Entre as inúmeras ações desenvolvidas por seus setores, podem se destacar o monitoramento de eventos extremos na escala de tempo ou cheias e na escala de clima ou secas; a estruturação de um robusto sistema de previsão sazonal de clima; a avaliação dos impactos da variabilidade climática nos setores de recursos hídricos e agricultura; o desenvolvimento de Sistemas de Suporte à Decisão (SSD) para o setor de recursos Hídricos; e a construção de planos de contingência de secas para reservatórios.

SOBRE

MISSÃO

Realizar monitoramento, estudos, pesquisas e inovações tecnológicas em meteorologia, recursos hídricos e meio ambiente que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

VALORES

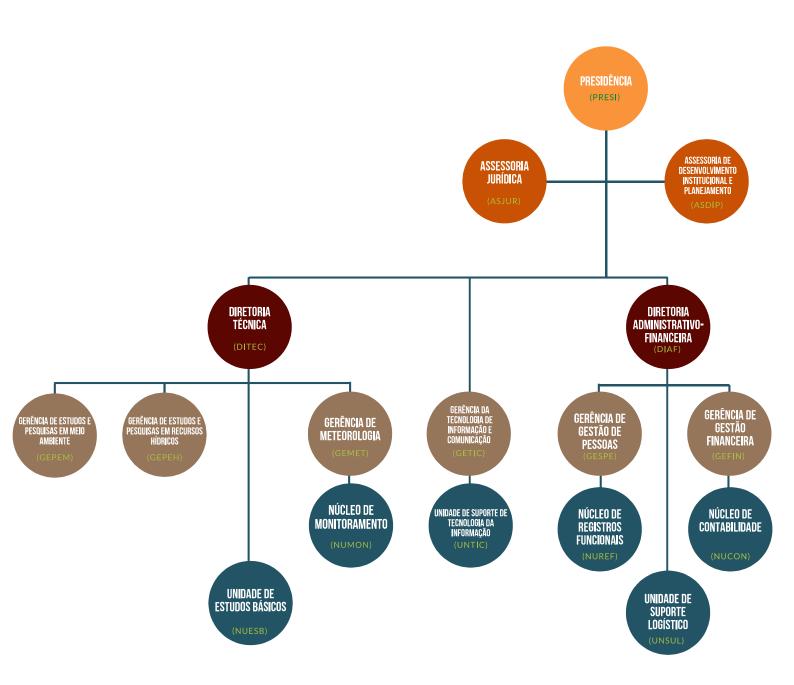
- Postura inovadora e proativa;
- · Visão interdisciplinar;
- Abertura a novos conhecimentos e parcerias;
- · Compromisso com a qualidade;
- Qualidade das ações, para agregar valor à gestão pública;
- · Responsabilidade socioambiental;
- · Competência e comprometimento profissional;
- Ética e transparência;
- · Valorização dos recursos humanos;
- Integração.

PROPOSIÇÃO DE VALORES

- Melhoria da Gestão dos Recursos Hídricos;
- · Confiabilidade;
- Inovação;
- Orientação.

VISÃO DE FUTURO Até 2022, influenciar a tomada de decisão dos setores de recursos hídricos, agricultura, meio ambiente e energia renováveis, visando uma melhor convivência com as vulnerabilidades ambientais e climáticas do Ceará.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



GESTORES

DIREÇÃO SUPERIOR

PRESIDÊNCIA - Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA - Marilene Barros ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO - Suelde Gonçalves

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DIRETORIA TÉCNICA - Hoilton Rios

- GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM MEIO AMBIENTE Margareth Benício
 - UNIDADE DE ESTUDOS BÁSICOS Manuel Rodrigues
- GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM RECURSOS HÍDRICOS Porfírio Sales
- GERÊNCIA DE METEOROLOGIA Meiry Sakamoto
 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO João Bosco Passos

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - Luís César Pinho

- GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS Renato Pinheiro
 - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS Etelvina Rodrigues
- UNIDADE DE SUPORTE LOGÍSTICO Sheila Sampaio
- GERÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA Bárbara Diniz
 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE Sandra Maia Costa
- GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Adriana Rebouças
 - UNIDADE DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Marcelo Rodrigues

FUNCEME 2021



DATA IMPORTANTES

23/03 - DIA METEOROLÓGICO MUNDIAL

JUNHO - CONFRATERNIZAÇÃO JUNINA

18/09 - ANIVERSÁRIO DA FUNCEME

14/10 - DIA NACIONAL DO METEOROLOGISTA

28/10 - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

05/12 - DIA MUNDIAL DO SOLO

DEZEMBRO - CONFRATERNIZAÇÃO DE NATAL

EVENTOS INSTITUCIONAIS



SEMINÁRIOS





CURSOS



PALESTRAS

COMPETÊNCIAS

DECRETO N° 33.277, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019



- I- Desenvolver pesquisas e estudos para suporte ao planejamento, ao desenvolvimento econômico e à convivência com o semiárido, particularmente em:
- a) preservação e conservação do meio ambiente e a recuperação de áreas degradadas das bacias hidrográficas;
- b) gestão dos recursos hídricos;
- c) eventos extremos, variabilidade, mudanças climáticas e seus impactos.
- II- Aplicar, na área de recursos hídricos, resultados de pesquisas já conhecidas, considerando as peculiaridades físicas e climáticas do Estado;
- III- Transferir e adaptar tecnologia e serviços especializados nas áreas de meteorologia, recursos hídricos e recursos ambientais;
- IV- Realizar o monitoramento e a previsão meteorológica, hidrológica, agrícola e ambiental.

CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE PESQUISA E ESTUDOS EM METEOROLOGIA, RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS - APERH – LEI N° 16.141, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016



CARGOS:

Pesquisador;

Analista de Suporte a Pesquisa;

CARGOS / ESPECIALIDADES:

Pesquisador / Meteorologia;

Pesquisador / Monitoramento;

Pesquisador / Recursos Ambientais;

Pesquisador / Recursos Hídricos;

Pesquisador / Informática;

Analista de Suporte à Pesquisa / Administração; e Analista de Suporte à Pesquisa / Ciências Contábeis.

ESTRUTURAÇÃO:

I – cargo público efetivo: a unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, organizado em carreira, remunerado pelos cofres públicos estaduais, providos por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas;

II – classe: divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atividades;

III – carreira: conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos;

IV – referência: posição do servidor na escala de vencimento da respectiva classe;

V – grupo ocupacional: conjunto de carreiras e cargos cujas atividades tenham natureza correlata ou afim;

VI – qualificação: conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira.

CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE PESQUISA E ESTUDOS EM METEOROLOGIA, RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS - APERH – LEI N° 16.141, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016



DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL: O desenvolvimento funcional nas carreiras integrantes do Grupo – APERH acontecerá por promoção mediante a mudança pelo servidor de classe para a outra dentro da carreira.

I- A promoção fica condicionada ao cumprimento do estágio probatório na forma estabelecida na Lei nº13.092, de 8 de janeiro de 2001.

II- O número de servidores a ser promovido, em cada oportunidade, observará o limite de 40% (quarenta por cento) do total de integrantes de cada classe das respectivas carreiras, sendo que, na hipótese de o resultado da operação ser fracionário superior a 0,5 (cinco décimos), haverá o acréscimo de uma vaga.

III- A promoção dar-se-á exclusivamente por avaliação de desempenho.

A evolução na carreira se dará por progressão mediante a passagem do servidor de uma referência para outra de maior grau dentro da mesma classe.

I- A progressão fica condicionada ao cumprimento do estágio probatório da forma estabelecida na Lei nº13.092, de 8 de janeiro de 2001.

II- O número de servidores a serem avançados por progressão observará ao limite de 60% (sessenta por cento) do total de ocupantes de cargos em cada uma das respectivas classes da carreira, sendo que, na hipótese de o resultado da operação ser fracionário superior a 0,5 (cinco décimos), haverá o acréscimo de uma vaga.

III- A progressão a que se refere este artigo dar-se-á por avaliação de desempenho e por antiguidade.

As promoções e as progressões acontecerão anualmente no primeiro dia útil do mês de janeiro.

CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE PESQUISA E ESTUDOS EM METEOROLOGIA, RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS - APERH – LEI Nº 16.141, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016



REMUNERAÇÃO: A remuneração dos servidores da FUNCEME ocupantes de cargo, observará a seguinte composição:

I – Vencimento-base, de acordo com a classe e referência do cargo; II – Gratificação pelo Trabalho de Monitoramento Climático de Larga Escala da Região Tropical – GTMC, no percentual de até 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, sendo uma parte fixa, estabelecida no percentual de 70% (setenta por cento), e uma parte variável, no percentual de até 30% (trinta por cento);

IV- Gratificação de titulação concedida aos ocupantes dos cargos de Pesquisador e Analista de Suporte à Pesquisa, nos seguintes percentuais:

15% (quinze por cento) para o servidor com especialização; 30% (trinta por cento) para o servidor com mestrado; 60% (sessenta por cento), para o servidor com doutorado.

A gratificação de titulação não é cumulativa com outras vantagens pecuniárias que venham a ser concedidas com a mesma finalidade, prevalecendo, no caso, a gratificação com percentual correspondente à de maior titulação.

V- Eventualmente, quando convocados, o servidor em regime de plantão, terá direito o adicional de remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para o total de horas trabalhadas nos plantões.

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas.

REGIME DE PLANTÕES: Com o propósito de atender às necessidades de trabalho da Instituição, em face da possibilidade de ocorrências de eventos extremos identificados pelo sistema de previsão da FUNCEME, fica criado o regime de plantão para o desempenho de atividades vinculadas aos referidos eventos, a ser disciplinado na forma de decreto do Poder Executivo. Fundamentação Legal: Lei de N° 16.140, de 06 de dezembro de 2016, Art. 27, 28 e 29.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PESQUISADOR



OBJETIVO DO CARGO: Contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações, projetos e programas de pesquisas, e realização de outras atividades relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho da FUNCEME, visando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elaborar, executar, avaliar e coordenar projetos de pesquisas, estudos e diagnósticos, nas áreas de meteorologia, recursos hídricos, agricultura, recursos ambientais, sociologia e tecnologia da informação, transferindo, desenvolvendo e adaptando tecnologias, produtos e softwares, buscando soluções de elevados níveis de complexidade e tecnicidade para subsidiar o manejo racional e a gestão de risco do semiárido, colaborando assim, para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará e do Nordeste do Brasil.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PESQUISADOR



ATRIBUIÇÕES:

I- Elaborar, planejar, coordenar e desenvolver estudos básicos, pesquisas, previsões, análises, levantamentos, mapeamentos e diagnósticos diversos, necessários ao pleno atendimento dos objetivos e metas da instituição, nas áreas geoambiental, recursos hídricos, agricultura, meteorologia, sociologia, tecnologia da informação e monitoramento;

II- Identificar problemas e questões a serem investigados e respondidos pela pesquisa nas áreas de atuação da instituição;

III- Criar estratégias de divulgação e disseminação do conhecimento produzido na instituição;

IV- Elaborar, planejar, coordenar e desenvolver programas, projetos, softwares, e outros produtos tecnológicos necessários ao pleno atendimento dos objetivos e metas da instituição na área de tecnologia da informação;

V- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente, relativos às áreas de atuação da instituição, com fins de orientar decisões;

VI- Assessorar a direção da instituição na formulação de seus objetivos e metas.

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - METEOROLOGIA



I- Elaborar, executar, planejar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar, avaliar e/ou supervisionar ações e projetos necessários ao pleno atendimento dos objetivos e metas da pesquisa científica na área da meteorologia;

II- Analisar os campos numéricos meteorológicos globais e dos sistemas atmosféricos atuantes em nível global e regional para elaborar e divulgar informações (via Internet, correio eletrônico, telefone, pessoalmente etc.) sobre o tempo e o clima do Ceará para os usuários em geral (Governo Estadual, Secretarias Estaduais, Defesa Civil, imprensa, agricultores, comitês de bacias hidrográficas e outros) incluindo avisos de tempo e prognósticos climáticos;

III- Exercer atividades operacionais diversas, particularmente o monitoramento das condições de tempo e climáticas e a previsão da evolução dessas condições (em curto e em longo período de tempo);

IV- Interpretar imagens de satélites, radares e outros sensores meteorológicos remotos com a finalidade de subsidiar alertas, previsões e desenvolvimento de produtos aplicados em meteorologia;

V- Estudar a composição e o estado dinâmico/termodinâmico da atmosfera, a fim de obter dados para previsões meteorológicas; Estudar os principais processos físicos que determinam a estrutura e comportamento da atmosfera;

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - METEOROLOGIA



VI- Investigar a natureza das radiações solar e terrestre, utilizando aparelhos e instrumentos apropriados, para determinar os efeitos das radiações sobre o balanço energético da atmosfera e da superfície;

VII- Estudar fenômenos como a formação e o transporte de aerossóis e sua influência no processo de formação de nuvens e precipitação;

VIII- Realizar experimentos científicos, com o objetivo de coletar dados que permitam um melhor entendimento dos processos físicos e dinâmicos da atmosfera, bem como para alimentar, aferir e calibrar modelos de previsão de tempo e clima, visando aplicações locais;

IX- Realizar a modelagem integrada de sistemas ambientais: continente-oceano- atmosfera;

X- Realizar estudos de impactos, adaptação e vulnerabilidades costeira e oceânica, às mudanças climáticas;

XI- Interpretar dados sobre as condições atmosféricas, obtidos nas estações meteorológicas e outras plataformas de observação, para preparar mapas meteorológicos e previsões para a aviação, a navegação, a agricultura, o turismo, a construção civil e outras atividades;

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - METEOROLOGIA



XII- Estudar as condições climáticas da Terra ou de uma região em particular (notadamente do Nordeste brasileiro e das regiões oceânicas que têm influência sobre ele), analisando observações meteorológicas feitas durante longos períodos de tempo, para preparar previsões de longo prazo;

XIII- Testar, aferir, calibrar, modificar e desenvolver modelos numéricos dinâmicos e estatísticos, processados em computadores, para fins de previsão climática e de tempo; XIV- Investigar os processos relevantes no contexto de mudança climática global, bem como estudar o desdobramento e impactos desses cenários em escala local/regional;

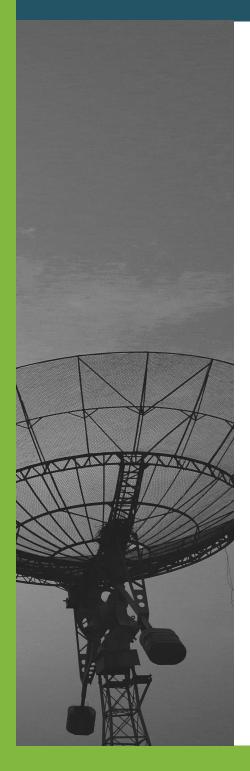
XV- Desenvolver pesquisas em meteorologia aplicada para suporte em áreas como agricultura, recursos hídricos, setor energético etc., para o desenvolvimento sustentável do Ceará, em particular, e mesmo do Nordeste brasileiro;

XVI- Investigar os processos da termodinâmica dos oceanos, da interação oceano-atmosfera e do seu papel sobre a variabilidade climática, que tem forte repercussão na economia, agricultura e na sociedade cearense em geral;

XVII- Estudar as características e propriedades físicas da atmosfera e solo, relacionando-os com as mudanças climáticas.

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - MONITORAMENTO



I- Elaborar, planejar, executar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar, avaliar e/ou supervisionar ações e projetos necessários ao pleno atendimento dos objetivos e metas referentes às atividades de monitoramento de parâmetros hidrometeorológicos e ambientais da Instituição;

II- Participar e/ou promover ações necessárias à divulgação dos dados hidrometeorológicos e ambientais oriundos das atividades de monitoramento da Instituição;

III- Coordenar a rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos e ambientais da FUNCEME;

IV- Instalar, manter e supervisionar equipamentos relacionados às atividades de monitoramento da FUNCEME, tais como: pluviômetros convencionais, estações meteorológicas automáticas, estações de recepção de satélites meteorológicos operacionais de órbitas polares e geoestacionárias;

V- Desenvolver, em conjunto com profissionais da informática, softwares específicos para aplicação nos monitoramentos hidrometeorológicos e ambientais;

VI- Organizar e orientar o tratamento dos dados, cálculos de médias, índices, distribuição, coeficientes de correlação e outros elementos estatísticos, orientando as tarefas de codificação e concentração em quadros, gráficos e outras formas adequadas, para permitir sua análise e interpretação;

VII- Analisar e interpretar os dados, correlacionando os valores segundo a natureza, frequência ou grandeza, para estabelecer padrões mais ou menos constantes no comportamento de determinados fenômenos meteorológicos;

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - MONITORAMENTO



VIII- Participar da elaboração de projetos de sistemas de processamento de dados e tratamento de informações, indicando a forma de emprego de vários métodos estatísticos, orientando quanto à coleta, análise e tratamento dos dados, para assegurar a correta aplicação e eficácia dos métodos empregados;

IX- Operar e dar manutenção aos radares meteorológicos da FUNCEME;

X- Desenvolver e propor projetos de equipamentos e dispositivos eletrônicos para aplicação no monitoramento de parâmetros hidrometeorológicos e ambientais;

XI- Estudar as condições requeridas para o funcionamento de instalações de aparelhos eletrônicos aplicados no monitoramento de parâmetros hidrometeorológicos e ambientais, analisando as características e finalidades propostas para os mesmos; Coordenar e supervisionar os trabalhos de operação, conservação e reparação de instalações e equipamentos eletrônicos, fiscalizando-os para comprovar e garantir a observância das especificações técnicas e normas de segurança;

XII- Estudar, propor e determinar modificações nas instalações e equipamentos eletrônicos em operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais, necessidades de aperfeiçoamento tecnológico, para conseguir melhor rendimento e segurança dos mesmos;

XIII- Desenvolver e realizar estudos e projetos voltados para fontes renováveis de energia.

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - RECURSOS HÍDRICOS



I- Elaborar, executar, planejar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar, avaliar e/ou supervisionar ações e projetos necessários ao pleno atendimento dos objetivos e metas da pesquisa científica na área de recursos hídricos;

II- Participar e/ou promover a geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos na área de recursos hídricos;

III- Participar e/ou promover ações necessárias à divulgação e demonstração de resultados de pesquisas, de modo a orientar e/ou modificar práticas utilizadas pelos usuários bem como subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas na área de recursos hídricos;

IV- Buscar parcerias com outras instituições e centros de pesquisa, através de projetos, contratos e convênios de cooperação técnica e científica;

V- Desenvolver e/ou aplicar ferramentas que subsidiem a execução de pesquisas na área de recursos hídricos e agricultura;

VI- Desenvolver e implementar operacionalmente sistemas e modelos de simulação, com objetivo de obter informações que subsidiem o gerenciamento dos recursos hídricos;

VII- Caracterizar e avaliar potencialidades e disponibilidades de recursos hídricos;

IX- Pesquisar, analisar e discutir alternativas para soluções de situações adversas no suprimento de água no Estado do Ceará;

X- Avaliar/emitir pareceres técnicos em recursos hídricos;

XI- Desenvolver e/ou aplicar metodologias para investigação de processos hidrológicos em bacias hidrográficas;

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - RECURSOS HÍDRICOS



XII- Realizar experimentos de campo e monitoramento de variáveis hidrológicas, para obtenção de dados que subsidiem projetos de pesquisa na área de recursos hídricos;

XIII- Aplicar técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento na abordagem de estudos relativos aos recursos hídricos;

XIV- Estudar, avaliar, realizar pesquisas sobre aspectos qualitativos dos recursos hídricos do Estado, visando seus diversos usos (consumo humano, irrigação, aquicultura, entre outros);

XV- Realizar estudos e projetos de modo a subsidiar o gerenciamento da qualidade da água em corpos hídricos do Estado;

XVI- Realizar modelagem matemática dos aspectos hidrológicos, hidrogeológicos, geofísicos, hidráulicos e de qualidade da água, associados aos recursos hídricos do Estado, com vista ao estudo de seus comportamentos, fazer previsões e estabelecer cenários relativos aos mesmos, bem como avaliar os impactos mediante a ação antrópica;

XVII- Desenvolver e implementar tecnologias nas áreas de: suporte à decisão às cadeias produtivas da agricultura irrigada e de sequeiro; geofísica aplicada à prospecção de águas subterrâneas; gerenciamento de recursos hídricos e agrometeorológicos; bem como ao estudo da vulnerabilidade e contaminação das águas superficiais e subterrâneas;

XVIII- Desenvolver estudos pesquisas e projetos voltados à otimização do uso da água e energia na agricultura irrigada.

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - RECURSOS AMBIENTAIS



I- Elaborar, executar, planejar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar, avaliar e/ou supervisionar ações e projetos necessários ao pleno atendimento dos objetivos e metas referentes às atividades de pesquisa científica na área de recursos ambientais;

II- Participar e/ou promover a geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos na área de recursos ambientais; III- Participar e/ou promover ações necessárias à divulgação e demonstração de resultados de pesquisas, de modo a orientar e/ou modificar práticas utilizadas pelos usuários, bem como subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas na área de meio ambiente;

IV- Executar a cartografia básica, planimétrica e altimétrica, e a cartografia temática referente a recursos ambientais, em diversos níveis de escala, utilizando técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento;

V- Executar mapeamentos e monitoramento, através da interpretação digital de imagens orbitais, fotografias aéreas, dos recursos hídricos superficiais, da cobertura vegetal, de geomorfologia, de solos, do uso e ocupação das terras e dos sistemas ambientais;

VI- Planejar e realizar projetos de conservação ambiental;

VII- Realizar estudos para gerenciamento costeiro: uso e ocupação do solo e seus impactos nos ambientes costeiro e oceânico;

VIII- Elaborar e executar diagnósticos e zoneamentos geoambientais, ecológico-econômico, agroecológico, agrícola dentre outros, visando subsidiar o planejamento sustentável e o ordenamento territorial adequado;

IX- Executar levantamentos e mapeamentos pedológicos para avaliação de capacidade de uso das terras, aptidão agrícola e determinação das classes de terras para irrigação;

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - RECURSOS AMBIENTAIS



X- Realizar pesquisas sobre as características físicas e químicas dos solos, destacando aspectos relevantes para a classificação taxonômica dos mesmos, além de caracteres importantes para seu uso e manejo;

XI- Identificar, mapear e diagnosticar áreas degradadas susceptíveis aos processos de desertificação;

XII- Desenvolver pesquisas científicas para a recuperação das áreas degradadas, uso, manejo e conservação do solo e da água em consonância com a sustentabilidade ambiental;

XIII- Planejar, coordenar e acompanhar as atividades de apoio e defesa da produção agropecuária, irrigação e recursos naturais, analisando dados e informações, para melhor avaliação das atividades desses setores;

XIV- Executar análises de solo, água, planta, adubo e corretivo, para fins agrícolas, com vistas a atender às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, à demanda proveniente do setor produtivo e outros;

XV- Implementar tecnologias e metodologias inovadoras, visando melhorar e agilizar a execução de análises laboratoriais para fins agrícolas;

XVI- Orientar o produtor na interpretação correta de resultados analíticos, visando os aspectos práticos relacionados à correção do solo e adubação e à qualidade da água para irrigação.

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - INFORMÁTICA



I- Elaborar, executar, planejar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar, avaliar e/ou supervisionar ações e projetos necessários ao pleno atendimento dos objetivos e metas da pesquisa na área de tecnologia da informação;

II- Elaborar projetos para desenvolvimento de equipamentos /softwares, contratação de serviços/consultorias/bolsistas; III- Emitir pareceres técnico-científicos relativos a questões que permeiam a tecnologia da informação;

IV- Levantar dados, avaliar, aplicar e desenvolver tecnologias, métodos, processos e ferramentas atualizadas e dentro dos padrões vigentes mais aceitos na área de Tecnologia da Informação;

VI- Analisar, modelar, criar e manter o banco de dados da Instituição;

VII- Analisar, implementar, instalar, documentar e manter sistemas administrativos e científicos;

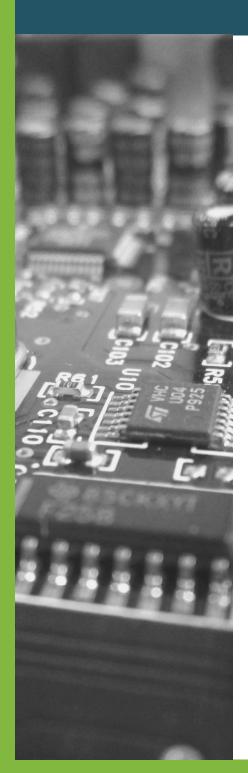
VIII- Gerenciar processos de teste, elaboração de planos e implementação de novos softwares, hardware, plataforma de desenvolvimento, banco de dados, dentre outros;

IX- Criar design, desenvolver e administrar páginas, analisar e desenvolver produtos para a INTERNET/INTRANET;

X- Configurar, desenvolver e manter rotinas ou produtos para visualização e processamento de imagens de satélites e para tratamento, visualização e animação do radar meteorológico;

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - INFORMÁTICA



XI- Desenvolver sistemas para visualização e animação de produtos meteorológicos, hídricos e ambientais;

XII- Coordenar e supervisionar as ações de suporte técnico na área de tecnologia da informação da Instituição;

XIII- Planejar e executar a política de segurança da área de tecnologia da informação da Instituição;

XIV- Planejar, administrar, monitorar e otimizar a rede de computadores, envolvendo concentradores, roteadores, switches, servidores, micros, estações de trabalho, dentre outros;

XV- Elaborar programas de automatização de procedimentos;

XVI- Avaliar os equipamentos de tecnologia da informação adquiridos pela Instituição.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ANALISTA DE SUPORTE À PESQUISA



OBJETIVO DO CARGO: Contribuir para o gerenciamento, planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos, programas, ações, aplicação de produtos, softwares e tecnologias, relacionados diretamente com a missão e o plano de trabalho da FUNCEME, visando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar apoio, fornecer suporte, formular, implementar e acompanhar programas, planos, processos, sistemas, produtos e serviços de natureza administrativa, jurídica, financeira e contábil; desenvolver estratégias de ação adequadas nas áreas recursos humanos, material e patrimônio e biblioteconomia, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade e tecnicidade, de modo a contribuir com as diretrizes e objetivos finais da Instituição, alinhando-se com a realidade administrativa e operacional do Serviço Público Estadual.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ANALISTA DE SUPORTE À PESQUISA



APR MAY AJN AJL AJG SEP OCT

ATRIBUIÇÕES:

I- Analisar o funcionamento das diversas rotinas da Instituição, observando o seu desenvolvimento, efetuando avaliações e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;

II- Dar suporte à elaboração, acompanhamento e execução do planejamento Institucional;

III- Supervisionar e controlar a política de Recursos Humanos da Instituição;

IV- Planejar, coordenar, acompanhar, assessorar e executar programas, relativos à área de administração de pessoas, material e patrimônio, e comercialização de produtos e serviços da Instituição;

V- Coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres, estudo de processos, elaboração de contratos, convênios, ajustes, anteprojetos de leis, decretos e regulamentos;

VI- Planejar, implantar, organizar, dirigir e executar as atividades biblioteconômicas da Instituição, desenvolvendo sistemas de catalogação, classificação, referência e conservação do seu acervo bibliográfico;

VII- Planejar, organizar, supervisionar, orientar e dirigir a execução de atividades financeiras e contábeis, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da Instituição.

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - FINANCEIRO



I- Promover e coordenar estudos referentes aos sistemas financeiro e orçamentário, formulando estratégias de ação adequadas a cada sistema;

II- Identificar a situação financeira da instituição, analisando os recursos orçamentários e outros fatores pertinentes, para decidir sobre as políticas de ação, normas e medidas a serem adotadas:

III- Planejar, o sistema de registro de operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário da Instituição; Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas;

IV- Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas;

V- Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Instituição;

VI- Examinar a documentação referente à execução do orçamento, verificando a contabilidade dos documentos de comprovação de despesas, e se os gastos com investimentos ou custeios se comportam dentro dos níveis autorizados pela autoridade competente;

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

PESQUISADOR - FINANCEIRO



VII- Solicitar e acompanhar parcelas no SIAP;

VIII- Participar da elaboração do orçamento anual e plurianual, verificando a aplicação das verbas orçadas e empenhadas, para cumprir as exigências legais e administrativas;

IX- Solicitar fixação de recursos de pessoal e projetos junto à Secretaria da Fazenda;

X- Preparar e executar todo lançamento contado junto ao Sistema Integrado de Contabilidade;

XI- Encaminhar relação de empenho, notas fiscais de consumo e serviço para Tribunal de Contas do Estado, Secretaria da Fazenda e Prefeitura Municipal de Fortaleza, respectivamente;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



A Administração Pública tem um caráter muito particular em suas definições e seu funcionamento, que devem ser destacados para uma melhor compreensão. Nesse contexto o servidor público Estadual dispõe de uma legislação própria, o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado Ceará, disposto na Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974. Um instrumento jurídico que permite conhecimento integral de seus direitos e deveres, dos quais elancamos alguns mais importantes neste caderno.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: conjunto de órgãos e serviços integrantes dos três poderes do estado, compreendendo: Administração Direta nos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário e Administração Indireta no Poder Executivo.

Administração Direta: conjunto de órgãos e serviços diretamente vinculados aos poderes do estado, que não dispõe de autonomia financeira. No Poder Executivo são os órgãos da Governadoria, as Secretarias de Estado e as coordenadoria, células e unidades das Secretarias.

Administração Indireta: conjunto de entidades vinculadas à administração direta organizadas sob estatuto próprio, dotadas de autonomia administrativa e financeira. As Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações Públicas constituem a administração Indireta.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SUBMETIDOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá dentre outros, os princípios constitucionais de: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Princípio da Legalidade: ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Assim, na relação Administração x Servidor, o Estado somente poderá implementar medidas e políticas de pessoal que estejam consubstanciadas e autorizadas por lei.

Princípio da Impessoalidade: ninguém poderá ser discriminado ou beneficiado pela administração, ou seja, as ações administrativas se destinam a fins públicos e coletivos e não para beneficiar pessoas em particular.

Princípios da Moralidade: a moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito de bom administrador. O princípio da Moralidade originou-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública.

Princípio da Publicidade: este princípio exige a ampla divulgação dos atos praticados pela administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. Assim sendo, todos os atos que digam respeito ao servidor público devem ter ampla divulgação, para maior publicidade possível, sendo que a maioria deles necessita de publicação em diário oficial.

Princípio da Eficiência: toda atividade administrativa deve ser exercida com presteza perfeição e rendimento funcional, exigindo resultados positivos para o serviço público.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



Dever de agir: desempenhar a tempo as atribuições do cargo, função ou emprego público de que é titular.

Dever de eficiência: realizar as atribuições com rapidez, perfeição e rendimento.

Dever de probidade: desempenhar as atribuições sobre pautas que indicam atitudes retas, leais, justas e honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem.

Dever de prestar contas: prestar contas sobre a gestão de um patrimônio que pertence à coletividade.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SERVIÇO PÚBLICO

É a atividade exercida pelo poder Público, direta ou indiretamente, sob normas e controles estatais, para realizar o que está de acordo com os seus fins e atribuições.

O ingresso no serviço público: Com o advento da Constituição Federal de 1988, o ingresso para qualquer investidura em cargo público, ficou restrito a uma única hipótese: a da realização de Concurso Público de provas, ou de provas e títulos. Essa obrigatoriedade ficou tanto para a administração direta como para a administração Indireta, inclusive Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Fundamentação Legal: CF / 88, art. 37, inciso II.

Servidor público: É todo aquele que se vincula ao estado ou às entidades de sua Administração Indireta ou Fundacional por relações de natureza profissional, sujeito à hierarquia funcional e ao regime jurídico da entidade estatal a que serve.

Cargo público: É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente conferidas a um servidor público com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Nomeação para cargo público: A nomeação para cargo público é feita em:

- ·Caráter efetivo: quando se trata de nomeação para cargo da classe inicial ou singular de determinada categoria funcional.
- ·Comissão: quando se trata de cargo que assim deve ser provido, na conveniência administrativa e no interesse público, sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 17, incisos II, III

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Função pública: É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que a administração Pública confere a cada categoria profissional ou individualmente a determinados servidores, em caráter transitório, para execução de serviços eventuais.

Cargo efetivo: É o cargo provido por servidor, dotado de estabilidade, integrante do quadro do Pessoal Civil do Poder Executivo, da administração Direta, das Autarquias Fundações Públicas.

Cargo em comissão: Cargo em comissão ou provimento em comissão é aquele predisposto a ser preenchido por um ocupante transitório, da confiança da autoridade que o nomeou com base na conveniência administrativa e no interesse público, sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

Procedimento adotado quando comprovado, através de inquérito administrativo, a acumulação ilícita de cargos públicos: Como se sabe, é ressalvado ao funcionário o direito de acumular cargos, funções e empregos públicos, nos casos excepcionais previstos na Constituição Federal. Verificada, em inquérito administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos, funções ou empregos, não ficando obrigado a restituir o que houver percebido durante o período da acumulação vedada. Entretanto provada a má-fé, o funcionário perderá os cargos, funções ou empregos acumulados ilicitamente devolvendo ao estado o que houver percebido no período da acumulação.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 194, § 1° e 2°

Abandono de cargo: Considera-se abandono de cargo a deliberada ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta (30) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias, intercalados, durante 12 (doze) meses.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 199, §§ 1°

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



PROVIMENTOS DOS CARGOS

Provimento: é o ato administrativo pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com designação de seu titular.

Nomeação: ato formal pelo qual é atribuído a uma pessoa um cargo público, efetivo ou em comissão.

Investidura: cerimônia de posse ou provimento de cargo.

Modalidades de concurso previstas na Constituição federal de 1988: A Constituição Federal de 1988 prevê duas modalidades de Concurso Público:

- ·Concurso Público de provas, realizado mediante processo seletivo que importe unicamente na aplicação de provas, (escrita, oral, e prática).
- ·Concurso Público de provas e títulos realizados através de provas (escritas, oral e prática) e atribuições de pontos aos candidatos em virtude dos títulos que estes possuam.

Fundamentação Legal: CF / 88, art. 37, inciso II.

Prazo de validade do concurso público: O prazo de validade máximo para o concurso público é de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. (Fundamentação Legal: CF / 88, art. 37, inciso III)

Candidato aprovado em concurso público e o direito à nomeação: A aprovação em concurso público gera para o candidato uma expectativa de direito. A nomeação constitui-se em prerrogativa da administração Pública, que age motivada por razões de interesses e conveniências.

Posse: É o ato que completa a investidura em cargo público e dar-se á pela assinatura do respectivo termo. (Fundamentação legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 19)

Concursado já nomeado no Diário Oficial do estado (D.O.E) que não se apresenta para tomar posse no prazo legal: Será tornado sem efeito o ato de nomeação quando, por ato ou omissão do nomeado, a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido. (Fundamentação legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 18)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Requisitos para o recém-nomeado ser empossado em cargo público: Só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:

- ·Ser brasileiro.
- ·Ter completado 16 anos de idade.
- ·Estar no gozo dos direitos políticos.
- ·Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- $\cdot Ter\ boa\ conduta.$
- ·Gozar saúde, comprovada em inspeção médica, na forma legal e regulamentar.
- ·Possuir aptidão para o cargo.
- ·Ter se habilitado previamente em concurso, exceto nos casos de nomeação para o cargo em comissão ou outra de provimento para a qual não se exija o concurso.
- ·Ter atendido às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou categorias funcionais.

Fundamentação Legal: *Constituição Estadual, art. 155 e lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 20 e seus incisos - D.O.E 24.05.1974.

O concursado para ser empossado em cargo público tem que apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio: No ato de posse deverá ser apresentada pelo empossado, declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio, nos termos da regulamentação própria.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 22 - D.O.E 24.05.1974 (artigo Regulamentado pelo decreto N° 11.471, de 29.09.1975 - D.O.E 04.12.1975, apêndice).

O concursado para ser empossado em cargo público tem que apresentar declaração de acumulação de cargos, empregos e função pública: Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar, previamente, que não ocupa outro ou exerce função ou emprego público da União, dos estados, dos Municípios, do Distrito Federal, dos Territórios, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, ou apresentar comprovante de exoneração ou dispensa do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exerce, ou, ainda nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente. Fundamentação Legal: Lei N°. 9.826, de 14.05.1974, art. 20, §2°





Posse por procuração: Poderá haver posse por procuração, quando se tratar de concursado ausente do País ou do Estado, ou, ainda, em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 23

Prazo estabelecido para posse em cargo público: A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.74, art. 25

Prorrogação de posse: A requerimento do interessado ou de seu representante legal, a autoridade competente para dar posse poderá prorrogar o prazo de 30 (trinta) dias previstos para posse, até o máximo de 60 (sessenta) dias contados do seu término.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.7974, art. 25 Parágrafo Único

A autoridade que der posse deve verificar, sob pena de responsabilidade:

- ·Se foram satisfeitas todas as condições legais para posse em cargo público.
- ·Se do ato de provimento consta a exigência de vaga, com os elementos capazes de identificá-la.
- ·Em caso de acumulação, se pelo órgão competente foi declarada lícita. Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.74, art. 24 e incisos

Estágio probatório: É o período inicial de três anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público. Fundamentação Legal: CF / 88 art.41 (alterado pela Emenda Constitucional Federal N° 19, de 04.06.1998 art.28 – D.O.U. 05.06.1998), Lei N° 9.826, de 14.05.1974 art. 27, capt – D.O.E. 24.05.1974 *redação dada pela Lei N° 13.092, de 08.01.2001 – D.O.U. 08.01.2001.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Exercício: É o momento em que se inicia o efetivo desempenho das atividades inerentes e um cargo público, no órgão para o qual o funcionário foi designado. O exercício terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados:

·Da publicação oficial do ato, no caso de reintegração.

·Da posse nos demais casos.

Fundamentação legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 33

Exoneração: Dar-se-á exoneração:

·A pedido do funcionário.

·De ofício, nos seguintes casos:

a)Quando se tratar de cargo de comissão

b)Quando se tratar de posse em outro cargo ou emprego da União, do Estado, do Município, do Distrito Federal, dos Territórios, de Autarquia, de Empresas Públicas ou de Sociedade de Economia Mista, ressalvados os casos de substituição, cargo de governo ou de direção, cargo em comissão e acumulação legal desde que, no ato de provimento, seja mencionada esta circunstância.

c)Na hipótese do não atendimento do prazo para início de exercício. d)Na hipótese do não cumprimento dos requisitos do estágio probatório. Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.7974, art. 63, incisos e alíneas

Vacância: Vacância é a abertura de vagas em cargo público. A vacância resultará de:

- ·Exoneração.
- ·Demissão.
- ·Aposentadoria.
- ·Falecimento.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 62 e Lei N° 11.714, de 25.07.1990, art. 37 - D.O.E 04.09.1990.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



ASCENSÃO FUNCIONAL

É o desenvolvimento da carreira do servidor, desde que atenda determinados requisitos legais para sua implementação. A ascensão funcional dar-se-á por:

- ·Progressão.
- $\cdot Promoção.$

Progressão: É a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da faixa vencimental da mesma classe. Art. 23 e seus paragrafos da lei 16.141, 06 de dezembro de 2016.

Avaliação de Desempenho: Avaliação de Desempenho é o conjunto de normas e procedimentos que asseguram a possibilidade de progresso do servidor, segundo seus méritos, comprovados através do exercício funcional.

Como será avaliado o desempenho do servidor: O desempenho do servidor será avaliado anualmente pela chefia imediata e pelo chefe da Unidade Setorial de Pessoal, com a participação do servidor. O servidor será avaliado pela chefia imediata desde que a ela esteja subordinado por período superior a 6 (seis) meses, ou pela chefia com a qual permaneceu por mais tempo, nos 12 (doze) meses correspondentes à Avaliação de Desempenho.

Ainda que esteja ocupando Cargo de Direção e Assessoramento, integrando Comissão ou Grupo de Trabalho Técnico, e / ou prestando serviços em outro órgão ou entidade da área federal, estadual ou municipal, através de convênio, com ônus para a origem, o servidor será avaliado pela chefia imediata do órgão ou entidade onde estiver em exercício.

Fundamentação Legal: Lei de N° 12.386, de 9.12.1994, art. 29 – D.O.E. 9.12.1994, Lei N° 12.066, de 13.01.1993 – D.O.E. 15.01.1993, Decreto N° 22.793, de 1°. 10.1993, art. 40 – D.O.E 4.10.1993 e Decreto N° 28.304, de 30.06.2006 – D.O.E. 03.07.2006.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



Interrupção do interstício para efeito da concessão da progressão: O interstício para efeito de concessão da progressão será computado em período corridos, interrompendo-se quando o servidor afastar-se do exercício do cargo ou função em decorrência de:

- I. Afastamento para Trato de Interesses Particulares.
- II. Licença sem vencimento.
- III. Punição disciplinar que importe em suspensão.
- IV. Suspensão de vínculo.
- V. Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.
- VI. Exercício em órgão ou entidade diversos de origem, ressalvados os casos de nomeação ou designação para Cargo de Direção e assessoramento ou designação para compor comissão ou Grupo de Trabalho e Cessão, através de convênio, para prestação de serviço no Âmbito da administração Pública Estadual.
- VII. Exercício em cargo de Direção e assessoramento, quando sem ônus para a origem, salvo naqueles afastamentos cuja remuneração é ressarcida.
- VIII. Desempenho de mandato eletivo, no caso de interstício para efeito de progressão por desempenho.

Fundamentação Legal: Lei de N° 09.12.1994, art. 29 - D.O.E. 9.12.1994 e Decreto N° 22.793, de 1°.10.1993, art 35 e incisos, § 1° 2° - D.O.E. 4.10.1993.

Promoção: Promoção é a elevação do servidor de uma para outra classe imediatamente superior dentro da mesma carreira. Não concorrerá à ascensão funcional o servidor que:

- ·Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.
- ·Não obtenha a maioria absoluta de pontos positivos na avaliação de desempenho.
- ·Não esteja na data de ascensão funcional no exercício do respectivo cargo ou função, no âmbito da administração estadual.
- ·Não tenha cumprido o estágio probatório.
- ·Esteja em disponibilidade
- ·O servidor que atendidos todos os requisitos para concorrer à progressão ou à promoção, deixar de ser promovido ou de obter progressão, por encontrar-se respondendo a processo administrativo disciplinar, será com efeito retroativo, se for julgada improcedente a imputação.

Fundamentação Legal: Lei de N° 12.386, de 9.12.1994, art. 29 - D.O.E. 9.12.1994 e Decreto N° 22.793, de 1°.10.1993, art 59, Parágrafo Único - D.O.E. 4.10.1993.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



Não concorrerá à ascensão funcional o servidor que:

- ·Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.
- ·Não obtenha a maioria absoluta de pontos positivos na avaliação de desempenho.
- ·Não esteja na data de ascensão funcional no exercício do respectivo cargo ou função, no âmbito da administração estadual.
- ·Não tenha cumprido o estágio probatório.
- ·Esteja em disponibilidade
- ·O servidor que atendidos todos os requisitos para concorrer à progressão ou à promoção, deixar de ser promovido ou de obter progressão, por encontrar-se respondendo a processo administrativo disciplinar, será com efeito retroativo, se for julgada improcedente a imputação.

Fundamentação Legal: Lei de N° 12.386, de 9.12.1994, art. 29 – D.O.E. 9.12.1994 e Decreto N° 22.793, de 1°.10.1993, art 59, Parágrafo Único – D.O.E. 4.10.1993.

Tempo de serviço: Tempo de serviço, para efeito do estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do estado do Ceará, compreende o período de efetivo exercício das atribuições de cargo ou emprego público. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

Fundamentação Legal: Lei Complementar N° 210, 19 de dezembro de 2019, que dispõe sua aplicação, em âmbito estadual, da Emenda Constitucional Federal N° 103, de 12 de novembro de 2019.





Afastamentos considerados de efetivo exercício:

- ·Férias.
- ·Casamento, até oito dias.
- ·Luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes, consangüíneos ou afins, até o 2° grau, inclusive madrasta, padrasto e pais adotivos.
- ·Luto, até dois dias, por falecimento de tio e cunhado.
- ·Exercício das atribuições de outro cargo estadual de provimento em comissão, inclusive da administração indireta do estado.
- ·Convocação para o serviço militar.
- ·Júri e outros serviços obrigatórios.
- ·Desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal, observada quanto a esta, a legislação pertinente.
- ·Exercícios das atribuições de cargo ou função de governo ou direção, por nomeação do Governador de estado.
- ·Licença por acidente no trabalho, agressão não provocada ou doença profissional.
- ·Licença especial.
- ·Licença à funcionária gestante.
- ·*Licença paternidade.
- ·**Licença à funcionária adotante.
- ·Licença para tratamento de saúde.
- ·Licença para tratamento de moléstias que impossibilitem o funcionário definitivamente para o trabalho, nos termos em que estabelecer decreto do Chefe do Poder Executivo,
- ·Doença, devidamente comprovada, até 36 dias por ano e não mais de 3 (três) dias por mês.
- ·Missão ou estudo noutras partes do território nacional ou estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo governador do Estado, ou pelos chefes dos poderes legislativo e judiciário.
- Decorrente de período de trânsito, de viagem do funcionário que mudar de sede, contado da data do desligamento e até o máximo de 15 dias.
- ·Prisão do funcionário, absolvido por sentença transitada em julgado.
- ·Prisão administrativa, suspensão preventiva, e o período de suspensão, neste último caso, quando o funcionário for reabilitado em processo de revisão.
- $\cdot Disponibilidade.$

Fundamentação Legal: *CF / 88, art. 10, inciso II, letra b, § 1° dos ADCT, Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art.68 e seus incisos, D.O.E. 24.05.1974 e **Lei N° 10.985, de 14.12.1984 D.O.E. 18.12.1984.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



Estabilidade: Estabilidade é o direito que adquire o servidor efetivo de não ser exonerado ou demitido, se não em virtude de sentença judicial ou inquérito administrativo, em que se lhe tenha sido assegurada ampla defesa, ficando assegurado a permanência do servidor no sistema administrativo.

Fundamentação Legal: Emenda Constitucional N° 19/98 art. 6° - D.O.E. 05.06.1998 e Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 73 e 74 - D.O.E. 24.05.1974.

Após o cumprimento do triênio de efetivo exercício correspondente ao período do estágio probatório, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor, nomeado em virtude de concurso público. Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatório a avaliação de desempenho feita por comissão instituída para essa finalidade.

Fundamentação Legal: CF / 88, art. 41 com redação dada pela Emenda constitucional N° 19/98 art. 6° - D.O.E. 05.06.1998 - Apêndice, Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 75 - D.O.E. 24.05.1974 e Lei N° 13.092, de 08.01.2001, art. 1° - D.O.E. 08.01.2001 - Apêndice.

Disponibilidade: Disponibilidade é o afastamento de exercício do servidor estável em virtude da extinção do cargo, ou da decretação da sua desnecessidade.

Fundamentação Legal: CF / 88, art. 41 § 3°com redação dada pela Emenda Constitucional Federal N° 19/98 de 04.06.1998 - D.O.E. 05.06.1998 - Apêndice, Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 77 - D.O.E. 24.05.1974.

Férias: É o período de repouso correspondente a 30 dias consecutivos ou não a que tem direito o servidor, após cada período de 12 (doze) meses contados a partir da posse ou da admissão no Sistema Administrativo Estadual.

Os servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará gozarão 30(trinta) dias consecutivos, ou não, de férias por ano de acordo com as regras e orientações de planejamento/programação e escala de férias no Sistema de Gestão de Pessoas – Férias – SGPF. Fundamentação Legal: Decreto N° 32.907, de 21 de dezembro de 2018 e alterações previstas no Decreto N° 33.739, 15 de set de 2020

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



Diária: É o ganho correspondente a um dia de trabalho para o servidor que se deslocar da sua repartição em objeto de serviço, a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem nas localidades para onde for viajar.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 129 - D.O.E. 24.05.1974 e Decreto N° 23.651, de 28.03.1995 art. 1°, D.O.E. 31.03.1995.

As diárias são concedidas por dia de afastamento da sede da repartição de origem, destinando-se ao pagamento da despesa efetuada pelo servidor com deslocamento, hospedagem e alimentação, nas localidades para onde viajar.

Fará jus somente a metade do valor da diária nos casos:

a)Quando o afastamento não exigir pernoite fora de sede.

b)No dia do retorno à sede.

c)Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem em instalações pertencentes a administração pública de qualquer esfera do governo de instituições privadas.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 129 - D.O.E. 24.05.1974 e Decreto N° 26.478,, de 21.12.2001 art. 3° §1°, D.O.E. 27.12.2001.

Ajuda de custo: É o valor que se destina a indenização a despesa do servidor oriunda de viagens a serviço para fora do Estado e do País com hospedagem, alimentação e locomoção nas localidades para onde for viajar. Fundamentação Legal: Decreto N° 26.478, de 21.12.2001, art. 6°- D.O.E. 08.02.2002.

Auxílio alimentação: O auxílio alimentação é uma indenização em forma de pecúnia concedido por dia trabalhado aos servidores públicos ativos, pagos pelos órgão ou entidades da administração Pública Estadual aos servidores que percebem até R\$ 4.992,29.

Fundamentação Legal: Lei N° 16.521, de 15 de março de 2018.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Auxílio-funeral: É o auxílio concedido à família do funcionário falecido, na ativa, na falta desta, a quem promover o enterro, mediante prova das despesas efetivamente realizadas, corresponde a um mês de vencimentos, salários ou proventos, a que fazia jus o servidor na data do óbito, limitado o pagamento à quantia de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 173 – D.O.E. 24.05.1974 alterado o artigo pela Lei N° 12.913, de 18.06.1999, art. 1° - D.O.E. 18.06.1999 e Decreto N° 20.768, de 11.06.1990, art. 3°, D.O.E. 12.06.1990.

13° salário: É a gratificação concedida ao servidor, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, com base nos proventos do mês de dezembro de cada ano.

Fundamentação legal: CF / 88 art. 7° inciso VIII.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



Licenças:

- ·Para tratamento de saúde: precederá de inspeção médica, nos termos regulamento.
- ·Prorrogação da licença: Ao findar o prazo estabelecido se o funcionário ainda se encontrar sem condição para assumir as atividades, será submetido a uma nova inspeção e prorrogada a licença dando continuidade a licença anterior.
- ·Por acidente de trabalho, agressão não provocada e doença profissional: A licença para tratamento de saúde causada por doença profissional, agressão não provocada e acidente no trabalho aplicar-se-á todos os direitos referidos as licenças e sem nenhum prejuízo das regras estabelecidas nos artigos 105, item IV (revogado), 151, 152 e 169 e parágrafos da Lei 9.826 / 74.
- ·Por motivo de doença de pessoa da família: O funcionário poderá ser licenciado por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente colateral, consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de cônjuge do qual não esteja separado, de dependente que conste do seu assentamento individual e de companheiro ou companheira, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com exercício funcional.
- ·Quando gestante ou adotante: A servidora gestante, mediante inspeção médica será licenciada por período de quatro meses, isto é, 120 (cento e vinte) dias consecutivos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, durante o período da licença terá direito à remuneração integral. No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 ano de idade o prazo é de 90 dias, quando criança tiver mais de um ano e menos de 12 anos de idade o prazo é de 30 dias consecutivos.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

·Para serviço militar obrigatório: O funcionário que for convocado para o serviço militar será licenciado com vencimentos integrais, ressalvado o direito de opção pela contribuição financeira do serviço militar. Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de trinta dias que ressuma o exercício, sem perda dos vencimentos.

·Para acompanhar o cônjuge: O funcionário terá direito a licença sem vencimento, para acompanhar o cônjuge, também servidor público, quando de ofício, for mandado servir em outro ponto do Estado, do Território Nacional, ou no exterior.

Fundamentação Legal: Lei N° 12.913, de 17.06.1999 - 18.06.1999, revogado a SEÇÂO VII, compreendendo os arts. 105 a 108 da Lei N° 9.826, de 14.05.1974, ficando respeitado no direito adquirido para todos que atenderam aos requisitos legais até 17.06.1999.

Situações que são solicitados os serviços de Perícia Médica:

- Avaliação capacidade laborativa (física e mental);
- Admissão de novos servidores;
- Afastamento do trabalho para tratamento de saúde/prorrogação;
- Licença gestante;
- Readaptação funcional e reversão;
- Aposentadoria por invalidez;
- Reforma por invalidez;
- Reversão:
- Isenção de Imposto de Renda;
- Promoção e cursos dos militares;
- Aptidão para exclusão;
- Isenção de previdência;
- Resgate de seguro;
- Outros definidos em Lei.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Autorizações: Quando for estudante, para incentivo à sua formação profissional e dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto. Ao funcionário estudante será dada autorização para afastamento de até 2 (duas) horas diárias antes ou no final do expediente.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826 de 14.05.1974 art. 111, - D.O.E. 24.05.1974.

·Para realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826 de 14.05.1974 art. 113, - D.O.E. 24.05.1974.

- ·Afastamento para fins de estudos Pós-Graduação:
- 1. Especialização: fora do Estado ou País o afastamento será de no máximo 12 (doze) meses, incluindo-se o período para elaboração da monografia. Quando o curso for ministrado no Ceará a liberação para o afastamento será avaliada pela chefia imediata com a observância à compatibilidade entre a jornada de trabalho do servidor e carga horária do respectivo curso.
- 2. Mestrado: Afastamento de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.
- 3. Doutorado: Afastamento de 36 (trinta e seis) meses com prorrogação de mais 12 (doze) meses.
- 4. Pós-Doutorado: Afastamento de no mínimo de 6(seis) meses e no máximo de 12(doze) meses, ficando o servidor na obrigação de remeter ao setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade de sua lotação os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como relatório geral por ocasião do término do curso, constando Monografia, Dissertação ou Tese devidamente aprovados.

Fundamentação Legal: Lei N° 10.884 de 02.02.1984 art. 51, inciso I - D.O.E. 03.02.1984 e Decreto N° 25.851, de 12.04.2000 - D. O.E. 12.04.2000.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



·Afastamento para trato de interesses particulares: Depois de três anos de efetivo exercício e após declaração de aquisição de estabilidade no cargo de provimento efetivo, o servidor poderá obter autorização de afastamento para trato de interesses particulares (por período não superior a quatro anos e sem percepção de remuneração).

Fundamentação Legal: Lei N° 9.823, de 14.05.1974 art. 110, inciso II e 115 - D.O.E. 24.05.1974 (alterado o artigo pela Lei 13.092, de 08.01.2001 art. 1° - D.O.E. 08.01.2001).

·Para mães de excepcionais, o afastamento, até duas horas diárias os benefícios de que trata o art. 111 e seu parágrafo único da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Civis do estado), desde que devidamente comprovada a condição de excepcional do filho, por junta médica oficial.

Fundamentação Legal: Lei N° 11.160, de 20.12.1985 - art. 1° - D.O.E 24.12.1985.

·Afastamento para concorrer a pleito eleitoral, desde que sejam observados os prazos e condições previstas na Lei eleitoral, Lei Complementar N° 64/90. Para instrução do processo além do requerimento padrão é necessário anexar ao processo cópia da Ata da Convenção do Partido na qual deve constar o nome do candidato e o cargo para qual irá concorrer. Vale ressaltar, que no caso do indeferimento do registro da candidatura do candidato pela Justiça eleitoral, a Administração Pública deverá cessar de imediato o direito de afastamento do candidato.

·Afastamento para exercer cargo eletivo, desde que respeitadas as disposições estabelecidas na CF / 88, art, inciso I, II, III.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



O Sistema Único de Previdência Social dos servidores Públicos Civis e Militares, dos agentes públicos e dos Membros do Poder do estado do Ceará (SUPSEC) recolhe 14% sobre a remuneração, com exceção das gratificações não incorporáveis.

Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974, art. 150 - D.O.E. 24.05.1974 e Lei Complementar N° 12, de 23.06.1999, art.1°. Lei Complementar N° 38, de 31.12.2003 que alterou o art. 6° e seu parágrafo único da Lei Complementar N° 12. Lei Complementar N° 210, 19 de dezembro de 2019.

O SUPSEC assegura os seguintes benefícios:

·Aos servidores: Aposentadoria

·Aos dependentes: Pensão por morte.

São dependentes do SUPSEC os cônjuges supérstites (sobreviventes) companheiro ou companheira, o cônjuge separado judicialmente ou divorciado desde que na data do falecimento do segurado esteja recebendo pensão alimentícia por força de decisão judicial definitiva, os filhos menores ou inválidos e o tutelado desde que em qualquer caso viva sob dependência econômica do segurado.

Tempo de contribuição: É o tempo que o servidor contribui para o Regime Geral de Previdência social (RGPS), bem como para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A apuração do tempo de contribuição será feita em anos, meses e dias, o ano correspondente a 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês de 30 (trinta) dias. Para o cálculo de qualquer benefício este será convertido em dias, vedada qualquer forma de arredondamento.

Fundamentação Legal: A Lei Complementar nº 210, do dia 19 de dezembro de 2019, dispõe sobre a aplicação, em âmbito estadual, da emenda constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Abono de permanência: O abono de permanência equivale ao valor da contribuição previdenciária, descontados da remuneração do servidor, que mesmo tendo cumprido tempo de contribuição e idade limite para aposentadoria, pretenda continuar na ativa. Os descontos ficam suspensos mediante aprovação da CearáPrev e Procuradoria Geral do Estado.

O abono terá validade a partir da sua concessão, não podendo ter efeito retroativo.

Aposentadoria: É o desligamento do servidor de suas funções com remuneração integral ou proporcional, através de ato administrativo, por motivo de idade, tempo de serviço ou invalidez, condições fixadas por lei. Fundamentação Legal: Lei N° 9.826, de 14.05.1974 - D.O.E. 24.05.1974, Lei N° 10.884, de 02.02.1984 - D.O.E. 03.02.1984 e Instrução Normativa N° 002, de 25.03.1998, art. 1°, 2°, 3° - D.O.E. 27.03.1998. Lei Complementar N° 210, 19 de dezembro de 2019.

ASSISTÊNCIA SAÚDE

A Fundação de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (<u>FASSEC</u>) vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão tem por finalidade assistir o Servidor Público Estadual e seus dependentes, mediante adesão com contribuição mensal com valores relativos a remuneração do servidor associado.

Assegurando aos servidores e aos seus dependentes:

- Assistência médica.
- Assistência hospitalar.
- Assistência odontológica.
- Assistência social.

Fundamentação Legal: LEI N°16.530, 02 de abril de 2018. IN N° 001, de 08 de agosto de 2018.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) é a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) responsável por administrar e executar o plano de benefícios complementares dos servidores públicos do Estado do Ceará, na modalidade de contribuição definida.

Constituída como fundação, sem fins lucrativos, a CE-Prevcom apresenta personalidade jurídica de direito privado e observa a natureza pública prevista no art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional No 41, de 2003, vigente à época da promulgação de sua lei autorizativa.

A CE-Prevcom possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, estando vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag do Estado do Ceará. É regida por seu Estatuto, pelas Leis Complementares federais No 108 e No 109, ambas de 2001, pelas Leis Complementares estaduais No 123, de 2013, e No 185, de 2018, ambas atualizadas pela Lei Complementar No 227, de 2020, e por todas as disposições legais e regulamentares nacionais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Importante ressaltar, ainda, que a CE-Prevcom deve ser mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, dentre outras, conforme for definido no plano de custeio, no plano de gestão administrativa e no orçamento anual da Fundação.

Quanto aos marcos legais para a criação e o funcionamento da CE-Prevcom, podem ser elencados os que seguem:

• Lei Complementar estadual No 123/2013, que instituiu o regime de previdência complementar do Estado do Ceará A CE-Prevcom está em fase de implantação.

Cartilha Explicativa - <u>Link da Cartilha Explicativa CE-Prevcom e Plano PREV-CE</u>.



Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme)

Av. Rui Barbosa, 1246 - Aldeota Fortaleza/CE

FUNCEME.BR

ELABORAÇÃO Renato Pinheiro Nunes

REVISADO POR:

Etelvina Rodrigues de Araújo Lourdes Irene Claudino Sales

DESIGN GRÁFICO E EDITORAÇÃO: Felipe Lima de Oliveira Almeida